

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 032

São Paulo

sábado, 18 de fevereiro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.685, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989

Altera a redação do artigo 3.º do Decreto n.º 28.922, de 22 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 12, inciso VI, alínea "a", do Decreto-lei n.º 211, de 30 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa à ser a seguinte a redação do artigo 3.º do Decreto n.º 28.922, de 22 de setembro de 1988:

"Artigo 3.º — Fica designado como interventor o Dr. Renaldo Abrão Possik, RG 2.672.228, sendo-lhe atribuídos poderes de gestão e administração da entidade.".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Autódromo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.686, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
II — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
III — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;
IV — Coordenadoria de Abastecimento;
V — Coordenadoria Sócio-Econômica;

VI — Entidades Supervisionadas:

a) Fundo de Expansão Agropecuária — FEAP;
b) Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo — CODASP;

c) Companhia de Entregos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo — CEAGESP.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
II — Departamento de Administração;

III — Centro de Engenharia.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

I — Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

II — Departamento de Extensão Rural;

III — Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes;

IV — Departamento de Defesa Agropecuária;

V — Centro de Treinamento;

VI — Divisão Regional Agrícola de São José dos Campos;

VII — Divisão Regional Agrícola de Sorocaba;

VIII — Divisão Regional Agrícola de Campinas;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 20 de fevereiro — Segunda-feira

- 10h — Secretário Adjunto do Governo, Dr. Edgard Camargo Rodrigues.
- 10h30 Audiências aos Senhores Deputados Federais.
- 16h — Ministro Cid Floquer Scartezini.
- 17h — Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	33
Universidades.....	20	Assembleia Legislativa.....	50
Ministério Público.....	24	Diário dos Municípios.....	53
Tribunal de Contas.....	26	Prefeituras.....	53
Editalis.....	31	Boletim Federal.....	55

- IX — Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto;
X — Divisão Regional Agrícola de Bauru;
XI — Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto;
XII — Divisão Regional Agrícola de Araçatuba;
XIII — Divisão Regional Agrícola de Presidente Prudente;
XIV — Divisão Regional Agrícola de Marília;
XV — Divisão Regional Agrícola de Registro.
- VII — Divisão Regional de Promoção Social de Ribeirão Preto;
VIII — Divisão Regional de Promoção Social de Bauru;
IX — Divisão Regional de Promoção Social de São José do Rio Preto;
X — Divisão Regional de Promoção Social de Araçatuba;
XI — Divisão Regional de Promoção Social de Presidente Prudente;
XII — Divisão Regional de Promoção Social de Marília;
XIII — Divisão Regional de Promoção Social do Vale do Ribeira;
XIV — Divisão Regional de Promoção Social de Barretos.
- Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária:
- I — Administração da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;
 - II — Instituto Agrônomo;
 - III — Instituto Biológico;
 - IV — Instituto de Zootecnia;
 - V — Instituto de Tecnologia de Alimentos;
 - VI — Instituto de Pesca.
- Artigo 5.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Abastecimento o Gabinete do Coordenador.
- Artigo 6.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria Sócio-Econômica:
- I — Administração da Coordenadoria Sócio-Econômica;
 - II — Instituto de Economia Agrícola;
 - III — Instituto de Cooperativismo e Associativismo;
 - IV — Departamento de Assentamento Fundiário.
- Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1989, ficando revogados os artigos 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984, inciso I, do artigo 1.º, do Decreto n.º 24.904, de 12 de março de 1986, Decreto n.º 27.241, de 29 de julho de 1987 e Decreto n.º 28.067, de 30 de dezembro de 1987.
- Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1989.
- ORESTES QUÉRCIA**
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
- Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de fevereiro de 1989.
- DECRETO N.º 29.687, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989**
- Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Promoção Social e dá outras providências*
- ORESTES QUÉRCIA**, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e
- Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,
- Decreta:
- Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Promoção Social:
- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 - II — Coordenadoria de Ação Regional;
 - III — Coordenadoria de Apoio Social;
 - IV — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;
 - V — Instituto de Assuntos da Família;
 - VI — Entidades Supervisionadas:
- a) Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM;
- b) Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador — CERET;
- c) Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO.
- Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Promoção Social:
- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - II — Departamento de Administração;
 - III — Departamento de Lazer do Trabalhador;
 - IV — Departamento de Assistência Sindical e Relações Empresariais;
 - V — Departamento de Recursos Humanos;
 - VI — Departamento de Atividades Regionais.
- Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Ação Regional:
- I — Administração da Coordenadoria de Ação Regional;
 - II — Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo;
 - III — Divisão Regional de Promoção Social do Litoral;
 - IV — Divisão Regional de Promoção Social do Vale do Paraíba;
 - V — Divisão Regional de Promoção Social de Sorocaba;
 - VI — Divisão Regional de Promoção Social de Campinas;
- Artigo 4.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Indústria e Comércio o Gabinete do Coordenador.
- Artigo 5.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento de Ciências e Tecnologia:
- I — Divisão de Administração;
 - II — Serviço Estadual de Assistência aos Inventores — SEDAI;
- Artigo 6.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Indústria e Comércio o Gabinete do Coordenador.